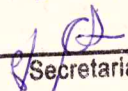




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 244/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 134
EM 24/7 DE 2017 PÁGINA(S) 35


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 20.436/2013.

Nome/Cargo/Período: Célio Biavati Filho, Presidente, de 1º.1.12 a 31.12.12 e Márcio Campos Luttembarck, Diretor de Gestão, de 1º.1.12 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: a) **falhas elencadas no Relatório de Auditoria nº 27/2014–DIROH/CONIE/CONT/STC:** 1) subitem 2.9 – ausência de garantia contratual; 2) subitem 2.16 - Certidões negativas ausentes ou com prazos de validade vencidos; 3) subitem 3.1 - Conciliação contábil divergente do saldo registrado no relatório do almoxarifado.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determine aos atuais administradores e responsáveis da CAESB, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência das falhas indicadas nos exercícios subsequentes, de modo a evitar o surgimento de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta no processo, bem assim tendo em vista das conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:


- I - com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 4964, de 29 de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte